

**PORTARIA Nº. 004/2020**

**EMANTA:** ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, DENOMINADO DE “PLENÁRIO VIRTUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid -19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;

**CONSIDERANDO** que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções está entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores; e

**CONSIDERANDO por fim, a necessidade de a Câmara Municipal se reunir em caráter extraordinário, priorizando a segurança dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo.**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Madalena, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, discussão e votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Compete a presidência escolher o sistema de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual.

**Art. 2º.** As sessões plenárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico (e-mail, *WhatsApp*, redes sociais e outros).

§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de urgência ou relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, sendo vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§2º. O Presidente fixará, com antecedência, data, hora e a Ordem do Dia da sessão.

§3º. Nas Sessões virtuais não haverá expediente, reservando-se apenas à discussão e votação das matérias na Ordem do Dia.

§ 4º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.

§ 5º. A duração das sessões será a mesma das ordinárias.

§ 6º. A votação no Plenário Virtual será nominal.

**Art. 3º.** Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações das proposições, obedecido a ordem de preferência.

**Art. 4º.** É facultada aos membros das Comissões Permanentes a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa.

**Parágrafo único.** A sessão poderá ser suspensa pelo prazo de até trinta minutos para que as Comissões exarem o competente parecer.

**Art. 5º.** As matérias submetidas ao Plenário Virtual tramitarão em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Para projeto que não conte com parecer da Comissão, o presidente designará relator especial, caso necessário, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 10 (dez) minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário.

§ 2º. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

**Art. 6º.** De cada sessão do Plenário Virtual, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes a reunião, como também dos ausentes e o resumo de tudo o que houver ocorrido na mesma.

**Parágrafo Único.** A ata será submetida à consideração do plenário, na forma regimental após disponibilização da minuta no *site* da edilidade, e, se aprovada pela maioria dos Membros da Câmara, será posteriormente assinada pelo Presidente e o 1º Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica.



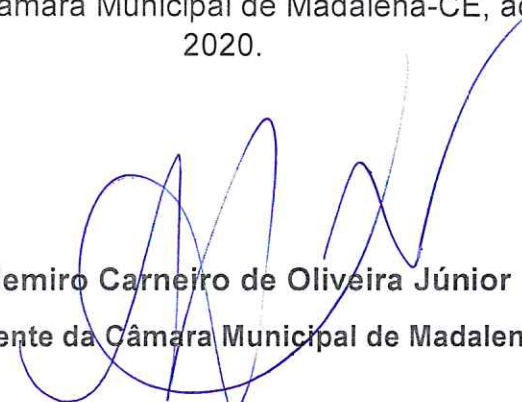
Poder Legislativo Municipal  
**MADALENA**  
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

**Art. 7º.** Os termos da presente portaria serão referendados pelos Vereadores. Se aprovada, passará a constituir precedente regimental.

**Parágrafo Único.** Ao final dessa sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação deste precedente, inserindo-o através de Resolução no regimento interno.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-CE, aos 31 de março de  
2020.



**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena